



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2677**

*de 28 de maio de 2019*

### **Institui a Política Pública Pro-Mulher de Qualificação de Mão-De-Obra Feminina no Município de Corumbá, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica instituída a Política Pública “Pro-Mulher”, de Qualificação de Mão de Obra Feminina no Município de Corumbá - MS.*

#### **1º**

*A Política Pública será desenvolvida, implantada e executada pelos órgãos municipais competentes, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos Municipais, Estaduais e Federais.*

#### **Art. 2º..**

*A Política Pública Pro-Mulher atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).*

#### **Art. 3º..**

*Os executores do presente Projetos ficam autorizado a celebrar convênio com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais, visando a implantação e a execução do projeto promovendo as Políticas Públicas “Pro-Mulher”.*

## **Art. 4º..**

*Para a eficácia do projeto de Políticas Públicas “Pro-Mulher”, as entidades envolvidas terão como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:*

### **I.**

*criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:*

#### **a).**

*da mulher interessada em participar do projeto;*

#### **b).**

*de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não governamentais que sejam parceiros do projeto de Políticas Públicas “Pro-Mulher”;*

#### **c).**

*oferta de emprego destinada as mulheres beneficiadas pelo projeto.*

### **II.**

*promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:*

#### **a).**

*cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;*

#### **b).**

*curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;*

#### **c).**

*prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do projeto.*

### **III.**

*divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);*

### **IV.**

*geração de emprego, incentivo e fomento a formação de cooperativas de trabalho.*

### **Art. 5º..**

*Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.*

*Corumbá, 28 de maio de 2019.*

**MARCELO AGUILAR IUNES** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 2677/2019 - 28 de maio de 2019*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*